



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

fls 5
x

CONVÊNIO N.º 004/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. TEREZINHA CARDOSO SILVEIRA**, portadora da C.I. n.º 1004319297 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 161.343.110-49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando o atendimento as pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo com atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, cedência de 09 (nove) profissionais ou estudantes na área de educação com habilitação mínima de Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação especial Pica-Pau Amarelo, que atende atualmente 73 alunos conforme censo 2012 nas várias modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A proposta que desenvolvemos é embasada nos princípios normativos da Educação Nacional Básica, e buscam mostrar os caminhos que devem percorrer para garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento das potencialidades do aluno tendo como foco principal a sua participação na família e na comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito à educação de qualidade tendo como propósito a sua inclusão social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 – Prestar Assistência as pessoas portadoras de deficiência.

3.2 - Apresentar mensalmente junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação a efetividade dos servidores cedidos, bem como, a comprovação do movimento escolar, sendo as informações prestadas de total responsabilidade da Proponente;

3.3 – Prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, através do movimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

fl 56
2

escolar, até o 8º dia útil de cada mês e pela efetividade entregue todos os meses até 15º dia de cada mês, de março a dezembro do corrente ano.

3.4 – Fiscalizar o desempenho do servidor cedido, devendo ser observada as suas atribuições, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.279/90 e alterações posteriores.

3.5 – Solicitar a substituição do servidor cedido que, por algum motivo, se torne não eficiente no desempenho de suas atribuições.

3.6 - Promover, adequadamente o retorno do servidor cedido ao **CONVENENTE**, em caso de preenchimento da vaga, por pessoal próprio.

3.7 – O fornecimento de Vale alimentação, fica a critério da Conveniada, não tendo o Convenente qualquer responsabilidade com seu fornecimento, uma vez que não há legislação municipal que ampare.

3.8 – Providencias referentes ao pagamento de seguro obrigatório ficam sob a responsabilidade da **CONVENIADA**, não recaindo sobre o **CONVENENTE**, qualquer despesa relacionada.

3.9 – O pagamento de diárias e horas extras ficará a cargo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 – Ceder 09 (nove) professores para efetuar atendimento as pessoas com Deficiência com atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- 1 – Bruna Renata Barreto Portal - Regime Suplementar de Trabalho
- 2 - Darlene Ramos da Cunha Pereira
- 3 - Maria Luiza Santos Macedo
- 4 - Marli da Silva Melo - Regime Suplementar de Trabalho
- 5 - Patrícia Villa Verde Linde
- 6 - Sandra Silva da Luz
- 7 – Solane Salazar do Nascimento – Regime Suplementar de Trabalho
- 8 - Tatiana dos Reis Fogaça
- 9- Tatiana dos Reis Fogaça - Regime Suplementar de Trabalho

4.2 – Efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a **CONVENIADA**, excluído o pagamento de diárias e horas extras.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria da Educação, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

fls 2

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de _____ de 2013.

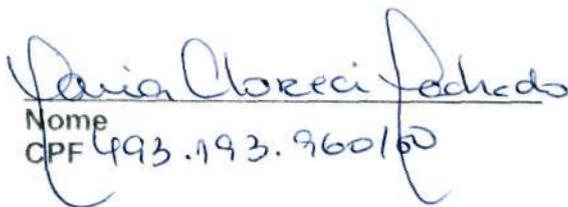


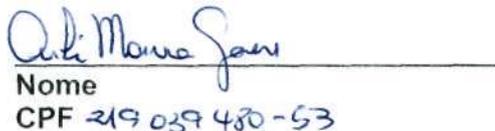
PAULO ROBERTO BIER.
Prefeito Municipal
CONVENENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE. CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 493.193.960/50


Nome
CPF 219 039 480-53

Responsável pela fiscalização:


LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES
CPF

